



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SBN - Quadra 01 - Ed. Palácio do Desenvolvimento - 4º andar - Brasília-DF - CEP 70057-900
Tel.: (61) 3105.9974/9040 Fax: (61) 3105.9985 - e-mail: escoladaagu@agu.gov.br

Parecer n.º 70 /2013/EAGU/Conselho Consultivo/JSMN

NUP: 00590.000897/2013-00

Interessado: DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Assunto: **Solicitação de Afastamento para Estudos no Exterior: Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Administrativo – Mestrado na Faculdade de Direito de Lisboa - Portugal**

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU,

I – Relatório

1. **DANIEL PEREIRA DE FRANCO**, Advogado da União, Matrícula SIAPE nº 1557263, lotado na Consultoria-Geral da União e em exercício na Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, requer Afastamento para Estudos no Exterior, art. 95 da Lei 8.112, de 1990, com ônus limitado (fls. 1 a 4), **para o período de 30 setembro de 2013 a 15 de setembro de 2014**, com a finalidade de participação no **CURSO MESTRADO EM DIREITO ADMINISTRATIVO – MENÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS**, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal.

II - Dos documentos necessários à instrução do processo

2. Os autos foram instruídos, em especial, com os seguintes documentos:
- a. Requerimento de Capacitação, (fls. 1/2);
 - b. Despacho de autorização do prosseguimento da análise do feito,
 - c. Termo de Compromisso (fls. 03);
 - d. justificativa do requerente, (fls. 06/07);
 - e. pertinência do curso, (fls. 9);
 - f. manifestação da chefia imediata, (fls. 11);
 - g. Carta de Aceitação, (fls.13);
 - h. *Curriculum vitae* do requerente, (fls. 17/18);
 - i. Calendário Escolar 2013/2014, 1º, 2º e 3º ciclos, (fls. 22/25);



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

- j. Lista de Candidatos Colocados, (fls. 26/38);
- k. Programa do Curso, (fls. 39/42)
- l. qualificação profissional, (fls.43/53) e
- m. situação disciplinar, (fls.55/56).

3. Consigna-se que o pleito do Requerente, apesar de não ter atendido o prazo estabelecido no *caput* do art. 3º da Portaria 219, de 2002, está devidamente instruído, sendo autorizado o seu prosseguimento pela Direção da Escola.

4. No tocante às informações de competência da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, foi informado, através de comunicação eletrônica (fls. 43/53):

- a) que o Advogado da União Daniel Pereira de Franco encontra-se lotado e em exercício na Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
- b) que o ingresso no Serviço Público Federal ocorreu em 4 de dezembro de 2006, não se encontrando em estágio confirmatório;
- c) que o servidor conta, até o momento, com 6 anos, 9 meses e 12 dias de efetivo exercício em seu cargo;
- d) que não consta interstício de afastamento a cumprir;
- e) que não consta em seus assentamentos funcionais registro de afastamento para licença para capacitação, licença para tratar de assuntos particulares ou licença participar de curso de pós-Graduação;
- f) que nada consta em seus assentamentos funcionais sobre registro de suspensão;
- g) que até a presente data, o número de servidores em gozo simultâneo de Afastamento não excede a 3% (três por cento) da totalidade dos membros da Advocacia-Geral da União, em exercício no período de 30 de setembro de 2013 a setembro de 2015;
- h) que o servidor não possui férias programadas para o período de 30 de setembro de 2013 a setembro de 2015 e
- i) que nada consta em seus assentamentos funcionais sobre registros que impeçam o deferimento do pedido.

5. Já a Corregedoria-Geral da Advocacia da União certificou, às fls. 56, que, conforme pesquisa realizada nos registros do Sistema de Controle de Processos Administrativos Disciplinares – SIPAD, abrangendo o período de 4 de maio de 2007 até a presente data, não consta penalidade disciplinar aplicada ou procedimento administrativo de natureza disciplinar em andamento contra o Advogado da União.





ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

6. Para fins de instrução do pleito em análise, o Requerente anexou aos autos do presente processo Carta de Aceitação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, onde comprova que o interessado reúne todos os requisitos exigidos para ser aceito no Curso de Mestrado em Direito – Área de Especialização em Direito Administrativo.

7. Às fls.11, a chefia imediata do interessado manifestou-se favoravelmente ao deferimento do afastamento pleiteado, consoante trecho destacado a seguir, *in verbis*:

"Reconheço a relevância do pedido formulado, assim como a política de qualificação promovida pela Advocacia-Geral da União, uma vez que a constante qualificação dos membros da carreira é de vital importância estratégica para a realização de suas atividades em defesa dos interesses da União.

Neste sentido, na condição de Consultor Jurídico junto ao Ministério das Comunicações sirvo-me do presente para informar que o servidor, ora requerente, conta com minha liberação, para cursar seu mestrado junto à Universidade de Lisboa."

IV – Da análise de mérito

8. Quanto à conveniência do curso, entendo ser de importância para a AGU, por evidentes implicações da matéria escolhida pelo interessado com os desafios do Estado moderno e os avanços do Direito Administrativo (área do direito diretamente relacionada à atuação do advogado público).

9. Do ponto de vista didático-pedagógico, o curso de Mestrado: a) desenvolve-se no espaço necessário para fruição do conteúdo acadêmico; b) o afastamento desdobrar-se-á por período inferior a um ano; c) a grade curricular, a estrutura de créditos, a natureza presencial e contínua das aulas estão em absoluto acordo com a legislação brasileira e com as orientações deste colegiado, sendo possível a revalidação do título, conforme as regras da CAPES.

10. Quanto à idoneidade da Instituição acadêmica, bem como à qualidade profissional do corpo docente, tais comprovações encontram-se devidamente atestada pelos



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

documentos acostados nos autos que evidenciam tal fato, sendo importante ressaltar, ainda, que a Instituição possui acordo de cooperação em andamento com a Escola da Advocacia-Geral da União, ou seja, a análise do interesse da administração já foi, em alguma medida, ponderada no âmbito da AGU.


11. Ademais, cumpre destacar, que este colegiado já se manifestou favoravelmente a participação de membros da AGU no referido curso em anos anteriores (exercício 2012/2013), sendo certo que a sugestão de deferimento desses pedidos foi acolhida pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União em pelo menos três hipóteses¹.

V – Conclusão

12. Ante o exposto, **opino pelo deferimento** do pedido, no sentido de recomendar a autorização do afastamento para o exterior com ônus limitado, **no período de 30.09.2013 a 15.09.2014**, com a finalidade de participar do **Curso de Mestrado em Direito Administrativo – Menção em Ciência Jurídico-Políticas**, promovido pela **Universidade de Lisboa-Portugal**.

13. É o parecer que submeto à apreciação dos demais Conselheiros para posterior decisão do Advogado-Geral da União.

14. Por fim, à Secretaria do Conselho Consultivo para inclusão em pauta.


JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA
Advogada da União
Diretora da Escola da AGU

¹ NUP 00590.000986/2012-67 (Iris Catarina Dias Teixeira); NUP 00590.001035/2012-13 (Paulo Álvares Babilônia); NUP 00411.004783/2012-19 (Rogério pereira Guedes)

